



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2013.
DE 14 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE LIMPEZA DE QUINTAIS, PATIOS, PRÉDIOS E TERRENOS; E TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO NÃO DOMICILIAR, A QUE SE REFEREM OS ARTS 34 E 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.044/77, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.648/13; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de limpeza de quintais, pátios, prédios e terrenos, a que se refere o § 2º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.044/77, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.648/13.

§1º - - O contribuinte da taxa de limpeza de quintais, pátios, prédios e terrenos, é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel situado na zona urbana do Município, dos quais tenham sido executados os serviços.

§2º - A taxa de limpeza de quintais, pátios, prédios e terrenos, tem como fato gerador a execução de serviços de roçada, capinação, ou limpeza de quintais, pátios, prédios e terrenos.

§ 3º - O custo dependido com a execução dos serviços de roçada, capinação, ou limpeza de quintais, pátios, prédios e terrenos, será proporcional ao tamanho do lote, em 0,025 UFM/m² (zero vírgula zero vinte e cinco Unidade Fiscal do Município por metro quadrado)

Art. 2º - Fica instituída a taxa de coleta e destinação de lixo não domiciliar, a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.044/77, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.648/13.

§1º - - O contribuinte da taxa de coleta e destinação de lixo não domiciliar, é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel situado na zona urbana do Município, dos quais tenham sido executados os serviços a que se referem o §2º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.044/77, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.648/13.

§2º - A taxa de coleta e destinação de lixo não domiciliar, tem como fato gerador a execução de serviços de coleta e destinação.

§ 3º - O custo despendido com a execução de serviços de coleta e destinação do lixo não domiciliar, descrito no §1º do art. 36 da Lei Municipal nº 1.044/77, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.648/13, será de 1,00 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

2013.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 14 de maio de


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -


DÓRIS DE OLIVEIRA VONO CHIOVATO
- SEC. MUN. OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

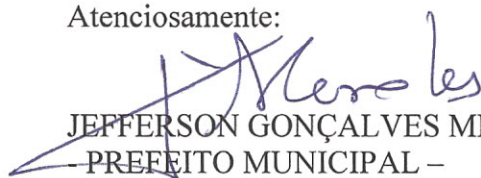
Nº 23/2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar tem o fim de instituir as taxas que se referem os artigos 34 e 36, da lei municipal nº 1.044/77, com redação dada pela lei municipal nº 4.648/13.

A primeira taxa tem como fato gerador a execução de serviços de roçada, capinação, ou limpeza de terrenos, e a segunda taxa tem como fato gerador a coleta e destinação do lixo não domiciliar, mencionadas nos artigos .

Desta forma, confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente:


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -